



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2026**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**
(ART. 6º, XXXVIII, DA LEI Nº 14.133/21)**Data de Abertura da Sessão: 29/05/2026****Horário: 09h00****Plataforma: <http://www.bnc.org.br>****Objeto:**

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do Espaço Esportivo Comunitário, no âmbito do Programa Novo PAC – Espaços Esportivos Comunitários, conforme Termo de Compromisso nº 988130, firmado junto ao Ministério do Esporte, para atendimento das necessidades do Município de Corbélia/PR.

Valor Total Estimado:

R\$ 1.269.667,10 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

TIPO DE JULGAMENTO E COMPARAÇÃO	MODO DE DISPUTA	CLASSIFICAÇÃO DA OBRA/ SERVIÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	OBRA/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIAIS

Licitação Exclusiva para ME/EPP	Licitação Exclusiva para Âmbito Local	Licitação Exclusiva para Âmbito Regional	Reserva de Cotas para ME/EPP	Exige Amostra/ Demonstração
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta ajustada/ documentação:				
Em até 2 (duas) horas, após a convocação realizada pela(o) Agente de Contratação.				

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de Obras e Serviços de Engenharia, com do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO**, nos termos do presente edital. O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela abaixo, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, e das exigências estabelecidas neste Edital.

REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º	Decreto Municipal nº 807, de 15 de março de 2023.
---	---





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências.	Alterado pelos Decretos nº 819, de 29 de março de 2023 e Decreto nº 825, de 10 de abril de 2023
Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, para o planejamento da aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Corbélia.	Decreto Municipal nº 815, de 20 de março de 2023.
Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública de Corbélia-PR,	Decreto Municipal nº 817, de 23 de março de 2023.
Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Corbélia nas categorias de qualidade de comum e de luxo.	Decreto Municipal nº 829, de 26 de abril de 2023.
Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo do Município de Corbélia/PR.	Decreto Municipal nº 879 de 28 de agosto de 2023.
Regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.	Decreto Municipal nº 897, de 02 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, e realização de obras, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Corbélia/PR.	Decreto Municipal nº 938 de 15 de janeiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p43465529408e2>



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

SILVANA DALPRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 23564-01.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

CASSIA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Licitações e Contratos, matrícula nº 23365-3.

MATHEUS BENEDITO BUCHINGER, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos, matrícula nº 692-5.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do Espaço Esportivo Comunitário, no âmbito do Programa Novo PAC – Espaços Esportivos Comunitários, conforme Termo de Compromisso nº 988130, firmado junto ao Ministério do Esporte, para atendimento das necessidades do Município de Corbélia/PR.

2.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59 do dia 29/05/2026.

2.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 08h59 do dia 29/05/2026.

2.4 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 29/05/2026.

2.5 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

2.6 LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, <http://www.bnc.org.br>, “acesso identificado”.

2.7 PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.269.667,10 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

2.8 CAPITAL INTEGRALIZADO MÍNIMO EXIGIDO (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21): R\$ 126.966,71 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

2.9 Todo material necessário para a execução da obra, será fornecido pela empresa vencedora.

2.10 A empresa vencedora deverá executar a obra de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Departamento competente, a qual obedecerá às liberações da autorização de início da obra através da aprovação do presente processo licitatório e documentações exigidas.

2.11 A execução completa da obra deverá ser realizada dentro do **prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias**, estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

3. RECURSOS

3.1 Os recursos para pagamento do objeto deste processo, estarão consignados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 9 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER – SEMEL

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Ação: 1230 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO		
Funcional: 0027.0811.0260		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
832	34490510000000000000 – Obras e instalações	10186

4. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

- 4.1 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento, ter-se-ão como válidas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- 4.2 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, consulta o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação (quando for o caso), através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br ou pelo site www.bnc.org.br.
- 4.3 Somente serão respondidas as consultas formalizadas por e-mail ou pelo site acima mencionados, quando encaminhadas até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega de documentação (art. 164 da Lei nº 14.133/21).
- 4.4 Os esclarecimentos solicitados, serão prestados via sistema (Bolsa Nacional de Compras – BNC) ou por e-mail, a quem os solicitou.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- Tenham Capital Integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor orçado (art. 69, §4º da Lei nº 14.133/21) do objeto desta licitação, até a data designada para abertura e julgamento das propostas.
- 5.2 Estão impedidas de participar da presente licitação:
- Empresas declaradas suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Corbélia/PR, pelo período da sanção aplicada;
 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida de sua reabilitação;
 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;
 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 12 da Lei 8.429/92;
 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
 - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;



- h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em consórcio.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar desta concorrência, deverão credenciar-se, previamente, perante a plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de através do e-mail contato@bnc.org.br.
- 6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corbélia/PR, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de CORBÉLIA/PR, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7. ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante





o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula.

7.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.4 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de CORBÉLIA/PR, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

7.6.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.7 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

7.8 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.





- 8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
- 8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6 A etapa de lances será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração inicial fixa de 10 (dez) minutos, contados a partir do início da fase competitiva. Encerrado o tempo fixo, o sistema eletrônico acionará automaticamente período de prorrogação sempre que houver a apresentação de lance nos últimos 2 (dois) minutos, prorrogando a disputa por igual período.
- 8.7 A cada novo lance ofertado dentro de qualquer período de prorrogação, o cronômetro será automaticamente reiniciado por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente.
- 8.8 A etapa de lances somente será encerrada quando transcorrerem 2 (dois) minutos completos sem a apresentação de novos lances, momento em que o item será automaticamente fechado pelo sistema.
- 8.9 Os prazos sistêmicos da plataforma eletrônica utilizada são parametrizados e executados de forma totalmente automática, não havendo qualquer possibilidade de intervenção manual por parte do operador do sistema ou da equipe de suporte técnico. As fases do procedimento licitatório seguem rigorosamente a configuração previamente definida no sistema, sendo que cada etapa é processada dentro dos prazos automaticamente estabelecidos, em conformidade com as regras operacionais da plataforma e com o modo de disputa selecionado.
- 8.10 Nas hipóteses de empate ficto, empate real e aplicação dos critérios de regionalidade, o sistema eletrônico adotará automaticamente o prazo de 5 (cinco) minutos para a convocação do licitante, prazo este em conformidade com disposto no art. 45, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 O encerramento das etapas e a transição entre as fases do certame ocorrerão de forma automática após o esgotamento dos prazos estipulados no sistema eletrônico, sem qualquer ingerência humana.
- 8.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo





a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BNC).

8.13.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.15 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BNC, <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9. EMPATE

9.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do PARANÁ;

9.2.2 Empresas brasileiras;

9.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3 Proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

10. NEGOCIAÇÃO DIRETA





- 10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 11.2 O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) Planilha Orçamentária;
 - f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- 11.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
- 11.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 10.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 11.5 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados, os conteúdos da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 11.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.





- 11.6.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 11.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 11.8 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.
- 11.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.10 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.
- 13.2 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 13.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 13.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 13.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº





8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

13.6 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a documentação de habilitação, constante nos itens abaixo.

13.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

13.7.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei nº 14.133/2021)

13.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.8.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

13.8.3 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

13.8.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

13.8.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

13.8.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.





13.9 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei nº 14.133/2021)

13.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada acima, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

13.9.2 Demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.9.3 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

13.9.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme modelo anexo constante deste Edital, assim como Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

13.9.5 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

13.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1 **Capacidade técnico-operacional:** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado,





devidamente identificado e assinado por representante legal da entidade declarante, que comprove a execução, por parte do licitante, de obra compatível com o objeto deste processo, cujas características técnicas sejam de dimensão mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) e complexidade compatível com o objeto desta licitação. Somente serão aceitos atestados referentes à execução de obras que contemplem a totalidade ou a maior parte das disciplinas técnicas aplicáveis ao objeto licitado, com comprovação de desempenho satisfatório pela entidade emitente.

13.10.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional:

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação da experiência do licitante, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem a execução de obras ou serviços de natureza semelhante e compatíveis, em características técnicas, quantitativas e grau de complexidade, com o objeto deste certame.

13.10.3 Capacidade técnico-profissional: comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

13.10.4 Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional: a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

13.10.5 Atestado de Visita: a proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (45) 3242-1779, data limite para o agendamento 25/05/2026;** ou **declaração formal**, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

13.10.6 Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.



14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 14.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias, anteriores à data designada para sessão pública.
- 14.3 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 14.5 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.6 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

15. RECURSOS

- 15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.
- 15.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
- 15.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.





15.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

15.3 Caberá ao Agente de Contratações, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior ao Agente, com competência, para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste processo será homologado e adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

16.2 A homologação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às exigências deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados pela autoridade competente.

16.3 A empresa adjudicada assume todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, inexistindo solidariedade do Município de Corbélia relativamente a esses encargos.

17. CONTRATO

17.1 Homologada a licitação, o Município convocará a adjudicada para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Licitações e Contratos, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

17.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

17.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

17.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.





- 17.5 A contratada deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:
- 17.5.1 Apresentação, para o caso de profissionais não registrados no Estado do Paraná, da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA-PR, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;
 - 17.5.2 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela obra;
 - 17.5.3 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
 - 17.5.4 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 17.6 As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no artigo 124, 125 e seguintes, da Lei nº. 14.133/21.

18. PREPOSTO

- 18.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de Corbélia/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 18.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
- 18.2.1 Tratar de assuntos pertinentes a execução do contrato, relativos à sua competência.
 - 18.2.2 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
- 18.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.4 O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

19. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 19.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra (Setor de Engenharia), a contratada será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras, para





discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a contratada deverá apresentar Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da contratada.

- 19.2 A contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.
- 19.3 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da contratada, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
- 19.4 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela contratada, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 19.5 Fica a contratada obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada por Portaria e, em especial às Normas Regulamentadoras – CIPA; – EPI; – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; – Instalações e Serviços em Eletricidade – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 19.6 A licitante vencedora detém a responsabilidade integral pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos. Fica a contratada obrigada a promover, às suas expensas, as readequações necessárias sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 19.7 A contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do Repassador (Ministério das Cidades), da Mandatária (CAIXA), do apoiador técnico e dos órgãos de controle interno e externo da União aos locais de execução e a toda documentação referente ao contrato. A empresa deverá designar profissional habilitado para atuar permanentemente no local da intervenção, com a devida ART/RRT de execução.
- 19.8 A contratada será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação.
- 19.9 A contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 19.10 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que





diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

- 19.11 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a contratada se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário, recebidos, pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da contratada, em Juízo ou fora dele.

20. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem atribuições da Contratada:

- 20.1.1 A empresa contratada deverá inserir, no sistema Transferegov.br, todas as informações e documentos relativos à execução física da obra, conforme exigência do Termo de Compromisso que fundamenta esta contratação;
- 20.1.2 Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 20.1.3 Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços, emitidas pela Prefeitura Municipal de Corbélia;
- 20.1.4 Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Corbélia, conforme requisição de serviços no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Corbélia ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;
- 20.1.5 Afixar e manter a placa de obra em local de boa visibilidade e em bom estado de conservação durante todo o período de execução;
- 20.1.6 Instalar placa de inauguração e/ou conclusão das obras ao término do contrato;
- 20.1.7 Incluir nas placas e adesivos o **QR Code** do aplicativo para o cidadão e informações sobre canais de denúncia (Fala.BR), seguindo rigorosamente o **Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV**;
- 20.1.8 Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 20.1.9 Utilizar a marca do Governo Federal em todas as publicações decorrentes do contrato, respeitadas as vedações da Lei Eleitoral nº 9.504/1997;
- 20.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Corbélia;





- 20.1.11 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos dos artigos 124, 125 e seguintes, da Lei nº. 14.133/21. se houver formalização de contrato;
- 20.1.12 Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- 20.1.13 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 20.1.14 Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 20.1.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 20.1.16 Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 20.1.17 No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;
- 20.1.18 Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 20.1.19 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 20.1.20 Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 20.1.21 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 20.1.22 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

20.2 Constituem atribuições da Contratante:





- 20.2.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 20.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- 20.2.3 Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;
- 20.2.4 Executar, por meio do responsável por cada secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;
- 20.2.5 Promover o acompanhamento do objeto da presente do Contrato nos prazos fixados para tal;
- 20.2.6 Fornecer à contratada a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

21. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

- 21.1 É obrigatória a aquisição de produtos manufaturados nacionais e a contratação de serviços nacionais para a execução do objeto. Alternativamente, deverão ser aplicadas as margens de preferência para produtos e serviços nacionais, conforme a lista estabelecida na **Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024**, observando-se o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578/2007 e no Decreto nº 11.889/2024.
- 21.2 A contratada deverá utilizar na obra apenas, materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.
- 21.3 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, quantas vezes necessárias forem.
- 21.4 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias.
- 21.5 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.
- 21.6 A contratada é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 21.7 A contratada deverá providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

- 22.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma e nos percentuais estabelecidos na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2 O recolhimento da garantia de execução contratual e, se for o caso, da garantia adicional, deverá ser efetuado nos termos dos artigos 96, 97, 98 e





59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades e condições previstas no instrumento contratual.

- 22.3 Não se executarão quaisquer serviços sem prévia autorização expressa da Administração, a qual poderá ocorrer por meio de ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento formal equivalente.
- 22.4 A Contratada deverá prestar garantia pelos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante o prazo de garantia, nos termos da legislação aplicável e do contrato.
- 22.5 Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, por meio de equipe especializada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 22.6 A cada procedimento de assistência técnica, a Contratada deverá apresentar relatório técnico, contendo, no mínimo, a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado, as providências adotadas ou a serem adotadas e o prazo necessário para a conclusão dos serviços, contado a partir da data de abertura do chamado, quando aplicável.
- 22.7 Não sendo o vício sanado no prazo estabelecido, a fiscalização do contrato notificará a Contratada para que refaça os serviços necessários, de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas contratuais, no prazo a ser fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

23. PRAZOS E CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA

- 23.1 **Prazo para início da execução dos serviços:** o prazo máximo para o início dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da Ordem de Serviço.
- 23.1.1 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 5º (quinto) dia da data de publicação da Ordem de Serviço.
- 23.2 **Prazo para execução dos serviços:** o prazo para execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias.
- 23.3 **Prazo de vigência contratual:** o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
- 23.4 **Prazo da garantia:** a garantia será dada durante toda a vigência contratual e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC.
- 23.5 O carregamento, transporte e descarregamento de produtos/materiais/ferramentas, necessários para a execução dos serviços, ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada.
- 23.6 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, como:
- a) Verificação física dos serviços, para constatar a sua integridade.





- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
 - c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes nos serviços para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das despesas, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta seção.
- 23.7 A contratada obriga-se a refazer o serviço rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o contratante.
- 23.8 Caso o serviço executado não ocorra ou caso o novo serviço executado, seja também rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega do serviço, sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 23.9 Os custos de refazer os serviços rejeitados correrão exclusivamente à contratada.
- 23.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto adquirido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 23.11 Se os serviços ficarem / estiverem, ocasionalmente com defeitos, deve ser refeito, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- 23.12 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.
- 23.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste processo, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 23.14 A contratada deverá efetuar a execução dos serviços, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do serviço.

24. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 24.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



24.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25. FORMA DE PAGAMENTO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 25.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratual, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e em seus anexos.
- 25.2 O pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 938/2024, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.
- 25.3 Para fins de medição e faturamento, deverão ser observadas as etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, o qual constituirá peça integrante do contrato.
- 25.4 A sistemática de medição e pagamento estará vinculada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada, como regra, a adoção de sistemática de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens, quando se tratar de empreitada por preço global.
- 25.5 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo contratualmente previsto para pagamento.
- 25.6 A parcela controversa será objeto de análise e discussão entre as partes e, solucionada a controvérsia, o valor correspondente será liberado no prazo previsto contratualmente.
- 25.7 Enquanto não solucionada a controvérsia referida nos subitens anteriores, o pagamento de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro poderá ser sobrestado pela Contratante.
- 25.8 A Contratante poderá, de forma motivada e mediante autorização expressa de sua autoridade competente, determinar alterações no cronograma físico-financeiro, quando necessário ao interesse público.
- 25.9 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, será de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante autorizar sua readequação, desde que devidamente justificada e motivada por fatos supervenientes não imputáveis à Contratada.
- 25.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, penalidades ou indenizações devidas pela





Contratada, nos termos do Edital e do Contrato, desde que não haja fato impeditivo legal.

- 25.11 A nota fiscal ou fatura deverá conter, obrigatoriamente:
- a) o número do Contrato;
 - b) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, quando exigido;
 - c) o destaque das retenções incidentes sobre o faturamento, conforme legislação aplicável, inclusive ISS, INSS, IRRF e outros tributos, se houver;
 - d) os dados bancários para crédito, conforme indicado pela Contratada.
 - e) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, nos termos do Decreto Municipal nº 879, de 21 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores.
- 25.12 É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.
- 25.13 As notas fiscais ou faturas deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferência e atesto, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 25.14 Constatados erros ou inconsistências na apresentação das notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 25.15 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Corbélia/PR nos seguintes casos:
- a) descumprimento de obrigações contratuais que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
 - b) existência de erros, vícios ou inconsistências nas notas fiscais ou faturas;
 - c) não apresentação da documentação exigida contratualmente.
- 25.16 Nos contratos de empreitada por preço global, não serão admitidos, como regra, aditivos contratuais decorrentes de erros ou omissões no orçamento, salvo nos casos de fatos imprevisíveis ou demais hipóteses legalmente previstas que autorizem a revisão contratual.
- 25.17 Nos casos de erros de pequena relevância, relativos a variações não significativas de quantitativos, será mantido o preço global originalmente pactuado.
- 25.18 Nos casos de erros ou omissões substanciais, superestimativas ou subestimativas relevantes, poderão ser admitidos ajustes contratuais de forma excepcional, mediante avaliação prévia do gestor do contrato e observância da legislação aplicável.

26. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- 26.1 O Decreto Municipal nº 879 de 28 de agosto de 2023 dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
- 26.2 Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço





ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

26.3 Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

27. FISCALIZAÇÃO, FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da contratada.

27.2 A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

27.3 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

27.4 Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.5 Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

27.5.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

27.5.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

27.5.3 **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de





representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

27.5.4 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

27.5.5 **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.6 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.7 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

28. PENALIDADES

28.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

28.2 Sem prejuízo, das faculdades previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a contratada às seguintes multas:

28.2.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

28.2.2 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

28.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Corbélia independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





- 28.3.1 Falência;
- 28.3.2 Concordata;
- 28.3.3 Insolvência;
- 28.3.4 Dissolução judicial ou extrajudicial;
- 28.3.5 Inobservância de dispositivos legais;
- 28.3.6 Inadimplemento de obrigação contratual.

28.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

28.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6 A aplicação das sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

28.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

29. EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

29.2 A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

29.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

30. PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

30.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos





dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

- 30.3 As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 30.4 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 30.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item.
- 30.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- 30.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 30.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 30.6.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 30.6.3 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 30.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 30.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

31. ARBITRAMENTO E FORO

- 31.1 Para que não seja alegado, o presente Edital, desconhecido, o presente ficará afixado em mural do Município de Corbélia/PR, bem como sua





íntegra no sítio eletrônico do Município.

- 31.2 O Edital e seus anexos poderão ser consultados/ou retirados no sítio eletrônico municipal, www.corbelia.atende.net.
- 31.3 Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece a Lei e Juízo da Comarca de Corbélia/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1 Informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na Rua Amor Perfeito, nº 1622, Centro, CEP: 85420-000, das 07h30min às 12h00min e das 13:30 as 17:00, em dias úteis, ou pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 2102, e/ou através do e-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br.
- 32.2 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 32.3 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 32.4 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
- 32.4.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento.
- 32.4.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
- 32.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
- 32.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- 32.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura:
- 32.8 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

33. ANEXOS DO EDITAL



33.1 São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Memorial Descritivo;
- b) **ANEXO II** – Projetos;
- c) **ANEXO III** – Planilha Orçamentária;
- d) **ANEXO IV** – Cronograma Físico Financeiro/ BDI;
- e) **ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** – Declaração Unificada;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de Responsável pra assinatura do Contrato;
- h) **ANEXO VIII** – Modelo de Proposta;
- i) **ANEXO IX** – Certificado de realização de Vistoria Técnica;
- j) **ANEXO X** – Declaração de Opção por não realizar Vistoria Técnica;
- k) **ANEXO XI** – Minuta do Contrato.

Corbélia/PR, 17 de abril de 2026.

Cassia de Souza

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 59/2025



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

VIDE ARQUIVO ANEXO ENTITULADO: “4 - Memorial Complexo Esportivo”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p43465529408e2>



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026**

ANEXO II

PROJETOS

VIDE ARQUIVOS ANEXO ENTITULADO: “PAC_A - Folha - 01 - Planta Baixa;

PAC_A - Folha - 02 - Marcação campo e Pista;

PAC_A - Folha - 03 - Cortes 01,02,03;

PAC_A - Folha - 04 - Cortes 04,05,06;

PAC_A - Folha - 05 – Vistas;

PAC_A - Folha - 06 – Layout;

PAC_A - Folha - 07 - Perspectivas Isométricas;

PAC_A - Folha - 08 - Detalhes 01;

PAC_A - Folha - 09 - Detalhes 02;

PAC_A - Folha - 10 - Detalhes 03”.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026**

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VIDE ARQUIVO ANEXO ENTITULADO: “Planilha_Multipla_v3_16- Rev”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p43465529408e2>



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026**

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/ BDI

VIDE ARQUIVO ANEXO ENTITULADO: “3 - Cronograma - Complexo Esportivo”



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº ..., **DECLARA**, para fins de edital de CONCORRÊNCIA nº XX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos o contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

....., de de 2026.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

- 1) **FATO IMPEDITIVOS:** DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) **IDONEIDADE:** DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3) **MENOR DE IDADE:** DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
- 4) **RESPONSABILIDADE:** DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
- 5) **VÍNCULO:** DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- 6) **PROTEÇÃO DE DADOS:** DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 7) **TRABALHO DEGRADANTE/ FORÇADO:** DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) **PROPOSTA:** DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e DECLARO, sob as penas da Lei, que,





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

- 9) ANTICORRUPÇÃO:** DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

Local, data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p43465529408e2>



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargo portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ), **DECLARO** para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento/execução, referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026, PROCESSO Nº 00/2026.

Local, data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na Rua
..... nº.... Bairro... .., na Cidade de....., Estado
de....., vem através desta, apresentar proposta para a execução de
....., conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas
Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

....., de de 2026.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO IX

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(emitido pelo Município de Corbélia/PR)

ATESTO que o representante legal do licitante, XXXXX interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, Processo Licitatório nº 00/2026, realizou nesta data vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:

Servidor Responsável por Acompanhar a Vistoria
CPF:
Cargo:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(emitido pelo licitante)

....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na Rua nº.... Bairro... .., na Cidade de....., Estado de....., neste ato representada por seu o Sr., RG nº....., CPF nº....., **DECLARO** que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

..... de de 2026.

Licitante:
Representante Legal:
RG:
CPF:
Cargo:



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

De um lado, o : **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.826/0001-02, com sede na Rua Amor Perfeito nº 1616 – Centro – Corbélia PR, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXX, e de outro, a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no, CNPJ nºXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, devidamente inscrita no CPF nº XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia.

Parágrafo Primeiro – Esses serviços deverão ser executados nos lugares indicados pelo Departamento de Obras e Urbanismo ou outro responsável.

Parágrafo Segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos as condições expressas no Processo da CONCORRÊNCIA Nº XX/2026, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O presente contrato poderá atingir o valor total de R\$ XXXXX, (XXXXXXXXXX), conforme os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
				XXXXX	XXXXX
Valor Total R\$ XXXXX					

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 20 (vinte) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula segunda.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a venda feita e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de CORBÉLIA;

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de CORBÉLIA, conforme apontado pelo Departamento Contábil consignados na seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

PRAZOS PARA COMEÇAR EXECUTAR OS SERVIÇOS:

- O prazo máximo para o início dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da Ordem de Serviço.
- O prazo de execução do objeto será contado a partir do 5º (quinto) diada data de publicação da Ordem de Serviço.

PRAZOS (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS):

O prazo para execução da obra é de xxxx dias.

PRAZOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO):

Vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

- O carregamento, transporte e descarregamento de produtos/materiais/ferramentas, necessários para a execução dos serviços, ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados



pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- a) Verificação física dos serviços, para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes nos serviços para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das despesas, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção.

A CONTRATADA obriga-se a refazer o serviço rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

- d) Caso o serviço executado não ocorra ou caso o novo serviço executado, seja também rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega do serviço, sujeita à aplicação das sanções previstas.
- e) Os custos de refazer os serviços rejeitados correrão exclusivamente à CONTRATADA.
- f) O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto adquirido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- g) Se os serviços ficarem / estiverem, ocasionalmente com defeitos, deve ser refeito, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- h) À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- j) A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do serviço.

OBS:

- Na hipótese de rejeição dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da presente deverão ser executados:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS

Constitui direito da CONTRATANTE, receber os serviços constantes deste contrato em perfeitas condições de uso, aparência e qualidade, com presteza, qualidade, pontualidade, respeito e urbanidade, e da CONTRATADA receber o valor ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026, PROCESSO Nº 00/2026 e seus anexos, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades desta instituição e com as especificações constantes;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- c) Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços de execução, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- f) No interesse da normalidade, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização do objeto da licitação;
- g) Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.
- j) Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p43465529408e2>





l) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- c) Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades na execução deste objeto, objetivando a imediata reparação;
- d) Executar, por meio do responsável por cada secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços, conforme detalhamento nas especificações;
- e) Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou





o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo na execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de CORBÉLIA/PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 115 da Lei 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) Fica designado os seguintes servidores Públicos Municipais:

GESTOR DO CONTRATO:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FISCAL DO CONTRATO:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE





O contrato a ser celebrado pelas partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, salvo enquadramento nas condições da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que atendam as necessidades do Município e nos termos da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O valor contratual poderá sofrer **reajuste anual** pela aplicação da média do índice do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

2. O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.1. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placada obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

4.3. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.4. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

4.5. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE

1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, emantando o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica,



ou de origem nativa que tenham procedência legal.

6.3. Evitar o uso, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

6.4. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

6.5. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.6. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

6.7. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.8. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.9. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.10. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim, conforme o caso;

6.11. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

3. O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de





qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.1. A fiscalização do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

4.2. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

4.3. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras – CIPA; – EPI; – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; – Instalações e Serviços em Eletricidade – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

4.5. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

4.6. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

4.7. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

4.8. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

4.9. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá





comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:





- a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

4. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso





na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de CORBÉLIA/PR independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata; III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial; V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

6. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Legislação Aplicável

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 14.133/21, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E

1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;





III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à



licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CORBÉLIA/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

(Inserir local),dede 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p43465529408e2>

